

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI nº

Altera as tabelas anexas à Lei nº 915, de 30 de outubro de 1978 e dá outras providências.

EGON SCHNECK, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - As tabelas anexas à lei nº 915, de 30 de outubro de 1978, são substituídas pelas anexas à presente Lei.

Art. 2º - No caso de atividade sujeita à Taxa de Licença para localização e Funcionamento de Estabelecimentos e ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, alíquota fixa (autônomos), o lançamento corresponderá ao mês em que se der a inscrição junto ao Cadastro de Contribuintes da Prefeitura Municipal, quando então a taxa e o imposto devidos serão cobrados proporcionalmente.

Parágrafo único - No caso de atividade iniciada antes de ser promovida a inscrição, o lançamento retroagirá ao mês de início.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

EGON SCHNECK
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ



ANEXO I

TABELA PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN

1 - Trabalho Pessoal:	% s/UR
1.1 - Profissionais liberais com formação em curso superior e os legalmente equiparados, por ano ou fração proporcional.....	350
1.2 - Profissionais com formação em nível técnico e os legalmente equiparados, por ano ou fração proporcional.....	250
1.3 - Agenciamento, corretagem, representações comerciais e quaisquer outros tipos de intermediação por ano ou fração proporcional....	100
1.4 - Demais serviços não especificados nos itens acima, por ano ou fração proporcional.....	100
2 - Serviço de táxi:	
2.1 - Calculado por veículo e por ano ou fração proporcional, para a pessoa física.....	150
3 - Sociedade de Profissionais:	
3.1 - Por profissional habilitado, sócio, empregado ou não, por mês ou fração proporcional..	10
4 - Empresas ou a essas equiparadas, percentual sobre a receita bruta, ao mês.....	

EPL
3



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

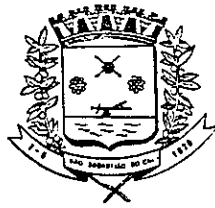


ANEXO II

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO, FISCALIZAÇÃO E VISTORIA

	§ s/UR
1 - Indústria	
1.1 - até 10 empregados.....	100
1.2 - de 11 a 30 empregados.....	200
1.3 - de 31 a 70 empregados.....	240
1.4 - de 71 a 150 empregados.....	360
1.5 - mais de 150 empregados.....	600
2. Comércio	
2.1 - Bares, restaurantes, lancherias e armazéns	200
2.2 - Supermercados, por metro quadrado.....	1,5
2.3 - Quaisquer outros ramos de atividades comer ciais não constantes desta tabela, por me- tro quadrado.....	1,0
3. Estabelecimentos bancários, de crédito, financia mento e investimento.....	800
4. Hotéis, motéis, pensões, similares.....	200
5. Representantes comerciais autônomos, corretores, despachantes, agentes e prepostos em geral.....	100
6. Profissionais autônomos que exercem atividades com ou sem aplicação de capital.....	100
7. Casas de loterias.....	150
8. Oficinas de consertos em geral.....	100
9. Postos de serviços para veículos.....	150
10. Depósitos de inflamáveis, explosivos e simila- res.....	100
11. Tinturarias e lavanderias.....	100
12. Estabelecimentos de banhos, duchas, massagens, ginástica, etc.....	100

100
.....
.....

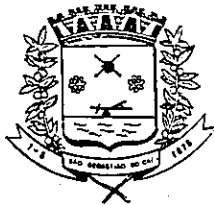


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ



ANEXO II (fl.2)

	% s/UR
13. Barbearias e salões de beleza.....	100
14. Ensino de qualquer grau ou natureza.....	100
15. Estabelecimentos hospitalares.....	200
16. Laboratórios de análises clínicas.....	150
17. Diversões Públicas:	
17.1 - Cinemas e teatros.....	100
17.2 - Restaurantes dançantes, boates, etc.....	150
17.3 - Bolão, bocha, bilhares e quaisquer outros jogos.....	100
17.4 - Exposições, feiras de amostras, <u>quermes</u> ses.....	100
17.5 - Circos e parques de diversões.....	100
17.6 - Quaisquer espetáculos ou diversões não incluídos nos itens anteriores.....	100
18. Demais atividades sujeitas à taxa de localização não constantes dos itens anteriores.....	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ



ANEXO III

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE

ESPÉCIE DE PUBLICIDADE

1. Por publicidade afixada na parte externa ou interna de estabelecimentos industriais, comerciais, agropecuários, de prestação de serviços e outros.....	5% da UR ao ano
2. Publicidade no interior de veículo de uso público não destinado à publicidade como ramo de negócio - por publicidade.....	5% da UR ao ano
3. Publicidade sonora, em veículos destinados a qualquer modalidade de publicidade.....	10% da UR ao dia
4. Publicidade escrita em veículos destinados a qualquer modalidade de público.....	2% da UR ao mês 20% da UR ao ano
5. Publicidade em cinema, teatros, boates e similares, por meio de projeção de filmes ou diapositivos....	2% da UR ao mês 20% da UR ao ano
6. Por publicidade, colocada em terrenos, campo de esportes, clubes, associações, qualquer que seja o sistema de colocação, desde que visíveis de quaisquer vias ou logradouros públicos, inclusive as rodovias, estradas e caminhos municipais.....	10% da UR ao ano
7. Qualquer outro tipo de publicidade não constante dos itens anteriores.....	5% da UR ao dia 30% da UR ao mês



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ



ANEXO IV

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS

	% s/UR
1 - Para casas até 100 metros quadrados, por m ² ..	1,5
2 - Para casas acima de 100 metros quadrados, por m ²	2,5
3 - Fracionamento, por m ²	0,1
4 - Loteamentos, excluídas as áreas destinadas a logradouros públicos e as que sejam doadas ao Município, por m ²	0,05

Observação: As construções para fins industriais e comerciais, sofrerão a incidência prevista no item 1.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ



ANEXO IV

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS

	% s/UR
1 - Para casas até 70 metros quadrados.....	130
2 - Para casas até 200 metros quadrados.....	230
3 - Para casas acima de 200 metros quadrados.....	270
4 - TEO por metro quadrado de área construída.....	0,3
5 - Fracionamento por metro quadrado.....	0,03

Observação: As construções para fins industriais e comerciais ~~sofre-~~
rão a incidência prevista no item 1.



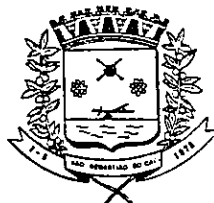
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ



ANEXO V

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM VIAS
E LOGRADOUROS PÚBLICOS

	§ s/UR
1 - Feirantes:	
1.1 - Por dia.....	3
1.2 - Por mês.....	30
1.3 - Por ano.....	100
2 - Barraquinhas ou Quiosques:	
2.1 - Por dia.....	3
2.2 - Por mês.....	10
2.3 - Por ano.....	60
3 - Ambulantes que ocupam área em logradouro público:	
3.1 - Por dia.....	10
3.2 - Por ano.....	60
4 - Quaisquer outros contribuintes não compreendidos nos itens anteriores:	
4.1 - Por dia.....	3
4.2 - Por mês.....	10
4.3 - Por ano.....	60



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ



ANEXO VI

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE EXPEDIENTE

	Rs/UR
1 - Protocolo de requerimento para qualquer fim...	15
2 - Busca por ano.....	1,5
3 - Cópias ou fotocópias de leis, decretos e outros, por folha.....	0,5
4 - Numeração de prédios sem fornecimento de placa.....	5
5 - Alinhamento e nivelamento por serviços de extensão até 20 metros lineares.....	13
6 - Alinhamento e nivelamento pelo que exceder a 20 metros lineares.....	0,4
7 - Segundas vias.....	2,5
8 - Baixas de qualquer natureza.....	4
9 - Registros de qualquer natureza.....	15
10 - Vistorias de prédios para expedição de Carta de Habite-se por unidade habitacional:	
10.1 - No perímetro urbano.....	50
10.2 - Fora do perímetro urbano.....	100
11 - Remoção especial de lixo, por viagem.....	15
12 - Tarifas Cemitério:	
12.1 - Arrendamento de sepultura por 5 anos..	100
12.2 - Arrendamento de sepultura por 10 anos.	200
12.3 - Arrendamento de sepultura por 20 anos.	400
12.4 - Inumação de cadáver.....	50
12.5 - Exumação de cadáver.....	100



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ



ANEXO VI (fl.2)

§ s/UR

13 - Conservação de Pavimentação:

13.1 - Levantamento de pavimentação e/ou abertura de leito de via pública, destinado a interesse particular:

13.1.1 - Em ruas pavimentadas com camada asfáltica, por metro linear..... 25

13.1.2 - Em ruas pavimentadas com pedras regulares e irregulares, por metro linear..... 10

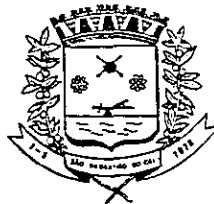
14 - Apreensão e depósito de bens e mercadorias:

14.1 - Apreensão ou arrecadação de bens abandonados nas vias públicas, por unidade 10

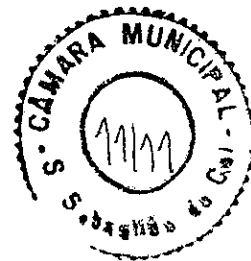
14.2 - Armazenagem por dia ou fração, no depósito municipal, de veículos, por unidade..... 5

14.3 - De animais, por cabeça..... 5

Observação: Além das taxas, cobrar-se-ã as despesas com alimentação e o tratamento dos animais, bem como despesas de transporte até o depósito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Versa o anexo projeto de lei, que solicitamos seja apreciado em regime de urgência, sobre a atualização das Tabelas de cobrança de tributos e pagamentos parcelado dos mesmos, quando de novas inscrições junto ao Cadastro de Contribuintes do Município.

A atualização das tabelas obedecem aos critérios previstos na legislação vigente e tal atualização se faz necessária considerando a situação econômica vigente no país e a espiral inflacionária vigente.

Quanto a proporcionalidade para o pagamento de tributos quando da inscrição de novas atividades, prende-se a uma solicitação generalizada dos contribuintes, uma vez que, nos termos da legislação vigente, qualquer pessoa física ou jurídica que viesse solicitar inscrição no mês de dezembro, por exemplo, teria que recolher aos cofres do município o valor atualizado que vigiu por todo o ano.

Agora, uma vez aprovado o presente projeto de lei, tal situação deixará de existir e o contribuinte pagará apenas, proporcionalmente, a partir do início de suas atividades.


EGON SCHNECK
Prefeito Municipal